

## **O JURIDQUÊS SOB A PERSPECTIVA DISCURSIVA E SOCIAL**

*Alice de Souza Tinoco Dias* (UENF)

[alicestdias@gmail.com](mailto:alicestdias@gmail.com)

*Viviane Carneiro Lacerda Melelep* (UENF)

[viviclacerdadv@gmail.com](mailto:viviclacerdadv@gmail.com)

*Aline Souza Tinoco Gomes de Melo* (UENF)

[tinocoalinemelo@gmail.com](mailto:tinocoalinemelo@gmail.com)

*Rosalee Santos Crespo Istoe* (UENF)

[rosaleeistoe@gmail.com](mailto:rosaleeistoe@gmail.com)

### **RESUMO**

Nos dias atuais, tem-se presente na área das ciências humanas o curso de Direito, que formam advogados, juízes, técnicos e outros indivíduos para lidar com as situações da justiça no Brasil, assim, percebe-se que essa população domina uma linguagem diferenciada denominada como “juridiquês” contendo expressões ligadas diretamente a área de atuação e representação na sociedade. Neste sentido, percebe-se que essa linguagem jurídica é utilizada e compreendida apenas no meio jurídico. Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar o juridiquês sob a perspectiva discursiva e social, utilizando da metodologia qualitativa, sendo ela pesquisa bibliográfica, contendo uma revisão de literatura buscada na plataforma *Google Acadêmico* sobre a temática, e utilizando também da análise do discurso para compreender como é apresentado algumas frases desse juridiquês nessas literaturas.

#### **Palavras-chave:**

**Juridiquês. Análise de conteúdo. Discursiva e social**

### **ABSTRACT**

Nowadays, in the area of human sciences, the law course is present, which train lawyers, judges, technicians and other individuals to deal with justice situations in Brazil, thus, it is perceived that this population dominates a language differentiated term called “legalese” containing expressions directly linked to the area in which these individuals are formed and represent in society. In this sense, it is clear that this legal language is used and understood only in the legal environment. Thus, this article aims to analyze this legalese from a discursive and social perspective, using qualitative methodology, which is a bibliographic research, containing a literature review searched on the Google Scholar platform on the subject, and also using discourse analysis to analyze how some phrases of this legalese are presented in these literatures.

#### **Keywords:**

**Legalese. Content analysis. Discursive and social**

## 1. *Introdução*

A linguagem jurídica é envolta por termos técnicos que em muitas vezes tornam-se de difícil compreensão pela sociedade. Diz-se, inclusive, que o Estado precisa adotar linguagem inteligível por todos de todos os níveis de formação acadêmica.

Fato é que o direito brasileiro sofreu forte influência romana e germânica, sendo assim, aglutinadas na linguagem jurídica nacional muitas expressões, por exemplo, de origem latina.

Contudo, ainda que as atividades jurídicas comportem essas expressões denominadas de juridiquês, tem-se que a legislação e o entendimento dos operadores do direito tem avançado no sentido de utilizar cada vez mais apenas expressões do vernáculo e de forma simples. Isto de fato vai ao encontro da imperiosa necessidade do Estado e dos operadores do Direito trabalharem para e em benefício da sociedade, sendo que a materialização do Direito precisa ser compreendida por todos.

Assim, e sem a pretensão de esgotar o tema este artigo pretende abordar a temática relativa ao juridiquês no contexto da perspectiva discursiva e social. Para tanto, como metodologia utilizou-se de referencial bibliográfico de autores que tratam de forma específica da temática.

## 2. *Análise do discurso francesa*

A análise do discurso conhecida como AD, tem seu surgimento na década de 60 do século XX, vindo de uma reação entre duas tendências consideradas de destaque no campo da linguagem, sendo elas: estruturalismo e a gramática generativa transformacional (Cf. GUERRA, 2009). Assim, advindo por meio dos debates políticos que marcaram a França nessa época, reivindicando da inserção da ideologia no campo considerado da linguagem.

Para Charaudeau e Maingueneau, torna-se difícil explicar a história da AD, pois a mesma não surgiu apenas por um ato, mas sim, pela convergência de renovação da prática de estudos considerados antigos, como textos retóricos, filológicos ou hermenêuticos (Cf. CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006). Dessa forma, a AD foi fundada pelo Michel Pêcheux, como principal articular da Escola Francesa da Análise do Discurso, publicando a obra “Análise Automática do Discurso (AAD)”.

Para Eni Orlandi o desenvolvimento da AD foi impulsionado pelos acontecimentos políticos da França, expondo alguns acontecimentos que promoveram os questionamentos que deram sustentação a produção desenvolvida por Pêcheux, deixando a AD com a singularidade de pensar a relação da língua com a ideologia, trazendo também para tratamento a questão discursiva por meio da conjuntura história presente (Cf. ORLANDI, 2002), afirmando que

A AD é herdeira das três regiões do conhecimento: Psicanálise, Linguística e Marxismo – nao o é de modo serviu – (...) Interroga a Linguística pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o materialismo perguntando pelo simbólico, e se demarca da psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como materialmente relacionada ao inconsciente sem ser absorvida por ele. (ORLANDI, 2002, p. 20)

Dessa forma, percebe-se que a AD vai como uma oposição a linguística estruturalista, que destituía o sujeito das relações de sentido. Assim, pensar a historicidade e a ideologia junto, faz parte do desenvolvimento da AD, existindo uma relação entre o sujeito e a história, e não tratar a linguagem como neutra.

Assim, para Gregolin *et al.* (2001):

[...] esse triplo assentamento traz consequências teóricas: a forma material do discurso é linguístico-histórica, enraizada na História para produzir sentido; a forma sujeito do discurso é ideológica, assujeitada, não psicológica, não empírica; na ordem do discurso há o sujeito na língua e na História. (Gregolin *et al.*, 2001, p. 1)

Dessa forma, entende-se a relação da linguagem com a exterioridade, pois a AD não se prende as diferentes concepções de linguagem que a restringem como instrumento somente de comunicação, pois a linguagem é compreendida como transformação, em “que tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações, conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidade etc.” (ORLANDI, 1988, p. 17). Assim como “em outras palavras, não é possível conceber o sujeito sem considerar a ideologia, ou a ideologia sem a materialidade histórica e os processos de vida social e política” (BENTO, 2020 *apud* ORLANDI, 2012).

Neste sentido, percebe-se que os indivíduos “adotam” comportamentos ou práticas que são normalizados por determinados aparelhos ideológicos, como escolas, igrejas e outros, que compartilham dos mesmos ideais com as quais esses indivíduos possuem como uma concepção imaginária da sua realidade. E assim, esses aparelhos ideológicos garan-

tem essa produção da cultura dominante, sendo a ideologia um produto que é coletivo e coletivamente apropriado, sendo apresentado por Pierre Bourdieu da seguinte forma:

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. (BOURDIEU, 1989, p. 10)

Para o autor, as relações de comunicação, servem como relações de poder, pois por meio de suas comunicações e de conhecimentos dos aparelhos ideológicos, acontece a função política e de legitimação da cultura dominante sobre as classes dominadas, servindo de interesses particulares que tendenciosamente são apresentados como direitos universais.

### 3. *A importância da clareza na língua jurídica e o juridiquês*

Ao se analisar as relações sociais presentes em uma sociedade percebe-se o quanto são desiguais quando classificadas em cada grupo. De fato, as relações sociais são marcadas por indivíduos que pertencem a um mesmo ciclo de atividades rotineiras. De modo que essa classificação é o que destina os limites e a relação entre os indivíduos e os grupos sociais.

A linguagem desses sujeitos é marcada pela língua que ganha sentidos e significados por meio de seu contexto, bem como pelo indivíduo falante na medida em que este não profere significados por si só, e sim por meio da construção social na qual inserido. E este processo concede sentido à língua falada (Cf. LABOV, 2008).

Assim, a língua é algo construído socialmente, tornando os indivíduos cada vez mais nativos de suas origens. A língua não se desenvolve por si só, assim como também existe fora de uma sociedade e vice e versa, pois sem língua não haveria a comunicação entre as sociedades.

Ao se pensar em uma sociedade classificada a língua não foge dessas classificações, pois quando “correlacionando-se o complexo padrão linguístico com diferenças concomitantes na estrutura social, será possível isolar os fatores sociais que incidem diretamente sobre o processo linguístico” (LABOV, 2008, p. 19). Sendo assim, a língua é um reflexo no qual se observa o desenrolar de toda a sociedade.

Mediante o desenvolvimento linguístico de uma sociedade percebe-se o quanto tem relação com a vida social, com as modificações sociais presentes e sobre como toda a pressão social concretiza-se sobre a língua, estabelecendo uma interação entre ambas, e mostrando que tanto uma quanto a outra passam por transformações que são individuais, mas ao mesmo tempo coletivas e interligadas. E todo esse processo linguístico não é construído individualmente, desenvolvendo-se conforme as demandas sociais presentes, sejam elas econômicas e culturais as quais ocorrem para a construção do processo. Assim, tem-se que:

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, moderadamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados. (NASCIMENTO, 1995, p. 3)

Entende-se assim, que a linguagem é considerada a pedra fundamental do direito, pois é por meio da própria, que esta área se desenvolve e consegue manter sua originalidade.

O direito se pensado no ponto de vista sociológico, é um fato social, e assim, não tem sua origem relacionada às divindades, nem na razão do Estado, mas sim, na sociedade e nas relações sociais existentes.

[...] O Direito, entre outras ciências sociais, tem o caráter distintivo de ser, como a língua, não apenas parte integrante, mas espelho integral da vida social. As invenções linguísticas, – que elas consistam em criar palavras novas ou novos sentidos de palavras antigas, ou construções de frases, – têm de particular o serem provocadas e exigidas pelo conjunto de todas as outras invenções [...] (TARDE; TOMASINI, 2002, p. 9)

É importante levar em conta que a língua é uma forma de identificação entre os grupos sociais presentes em uma sociedade, ela registra e marca a posição social dos indivíduos mediante seu pertencimento a determinado grupo, e, paralelamente, é caracterizada como uma marca que diferencia esses grupos e suas posições sociais. Em uma sociedade estratificada a língua não vem para ajudar nessa divisão, mas sim para registrar a estratificação que acontece dentro dos grupos, pois “a língua registra essa separação: as funções exercidas por artesões não se chamam profissões e sim ofícios” (GOBLOT, 1989, p. 38).

Os indivíduos tendem a mudar sua forma de falar para acompanhar as mudanças de posições sociais com a finalidade de pertencer a es-

sas posições que exigem uma transformação ou aperfeiçoamento da língua. Nesse sentido, o sujeito pode até tentar aperfeiçoar o máximo para preencher a posição, mas por mais que ele queira muito e se esforce para isso acontecer, sua língua continuará a ter as raízes de sua origem, pois esse processo não a modifica por completo.

Na sociedade sempre haverá dificuldades linguísticas quando um indivíduo decide mudar de posição social, pois a sociedade é constituída por vários grupos sociais e essas barreiras são impostas por grupos compostos por uma determinada classe que interfere na entrada de indivíduos que sejam inferiorizados a ela, de modo que aquele indivíduo não conseguirá atingir o *status* que determinado grupo possui, tendo como consequência a inferiorização de indivíduos que não conseguem o devido acesso, ficando expostos às relações de poder existentes, “enquanto as relações de poder são uma relação desigual e relativamente estabilizada de forças, é evidente que isso implica um em cima e um embaixo, uma diferença de potencial” (FOUCAULT, 2013, p. 372).

Neste sentido, exige-se do operador do direito, o seguinte:

[...] exige-se do profissional do Direito competência linguística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica. Muitas vezes, os juízes de direito indeferem as petições iniciais, porque elas não transmitem uma mensagem jurídica inteligível [...] (VIANA, 2006, p. 13)

E sobre o juridiquês, tem-se que

[...] revela-se como pobreza de estilo, como falta de conhecimento ou de segurança para a utilização de outros termos de nossa língua que não somente se expressam com o mesmo valor, como também utilizam uma linguagem mais corrente e permitem troca por outros termos, sinônimos, que acabam por organizar uma construção textual, no mínimo, de leitura mais fluente. (RODRIGUES, 2004, p. 29)

Portanto, é imprescindível dissociar a língua falada da posição social em que o indivíduo ocupa, pois ambas estão interligadas e refletindo sempre uma em relação a outra. É preciso entender que a língua caracteriza de forma marcante o sujeito e o seu lugar de origem, trazendo consigo suas experiências e seus significados enraizados em sua trajetória social. E que é necessária a mudança de posição social, assim como todo esse processo de pertencer a uma nova ascensão social leva tempo e mesmo que o indivíduo a pertença ele sempre irá carregar consigo traços de suas origens. Assim, entende-se que o juridiquês propriamente dito, faz parte do convívio de pessoas que constituem o grupo do direito, não sendo compreendido por outra pessoa que não pertence a esse meio.

São considerados como sendo “juridiquês”, gírias, expressões de jargões e expressões mais elaboradas, utilizados por estes profissionais e/estudantes/operador do direito, que almeja embelezar mais a escrita no processo. E assim, a linguagem segue sendo utilizada e perpassada por todos aqueles que ingressam nessa área, sendo “obrigado” a aprender e a fazer uso da mesma para se manter dentro do grupo. Sendo possível perceber uma possível “quebra” de paradigma ao dizermos que o Estado está para a sociedade, enquanto a sociedade não entende a linguagem do Estado. Assim, “proposta da Associação dos Magistrados Brasileira (AMB) é reavaliar o juridiquês e promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da justiça e da prestação jurisdicional” (ARRUDÃO, 2008).

#### **4. Considerações finais**

A linguagem jurídica no Brasil tem ganhado cada vez mais contornos de praticidade, inteligibilidade e simplicidade. Isto se deve, em parte, a muitas críticas à linguagem jurídica e à sua difícil compreensão.

No entanto, não se pode esquecer das origens e das influências que o direito comparado promoveu, especialmente, o direito romano. Ao passo em que para muitos operadores do Direito a linguagem rebuscada (o juridiquês) faz parte da conjuntura jurídica.

Neste sentido, a compreensão da cultura tradicional no contexto do Direito se faz veja-se o juridiquês, condição *sine qua non*, eis que o apego a esta dogmática constitui outro pilar de sustentação por gerações da tradição da linguagem jurídica formal.

Contudo, isso dificulta a compreensão seja do direito quanto da materialização deste pela sociedade. Isto quer dizer que a roupagem formal do direito lhe é intrínseca, contudo, a robustez da linguagem na atualidade precisa ganhar novos contornos para, de fato, materializar tanto o avanço linguístico quanto a compreensão do Direito em si. A linguagem jurídica precisa ser clara, breve, direta e compreensível. E ponto.

Já é possível verificar que, por exemplo, nos processos judiciais são poucos os operadores do Direito que se restringem ao juridiquês. Mas é muito comum ver que esta forma de expressão é peculiar e todos operadores em dado momento, ainda que instintivamente a utilizam em menor escala.

De fato, a compreensão da linguagem se mostra um dos instrumentos para a modificação completa da robustez da linguagem jurídica. Mas a reformulação das grades curriculares do Direito se mostra necessária, especialmente, por meio das disciplinas de redação e oratória para a formação definitiva de uma linguagem jurídica palatável por todos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDÃO, B. Campanha da Associação dos Magistrados para simplificar a linguagem jurídica reacende o debate sobre a prática da Justiça no país. *Revista de Língua Portuguesa*, ano 1, n. 4, 2008.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso Político*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

\_\_\_\_\_. *A conquista da opinião pública: como o discurso manipula as escolhas políticas*. São Paulo: Contexto, 2016.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2013.

GREGOLIN, M. R. V. et al. (Org.). *Análise do Discurso: entornos do sentido*. Araraquara-SP: UNESP, FCL, Laboratório Editorial; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2001.

GUERRA, V. M. L. A análise do discurso de linha francesa e a pesquisa nas ciências humanas. *An. Sciencult*, v. 1, n. 1, Paranaíba, 2009.

LABOV, William. *Padrões sociolinguísticos*. São Paulo: Parábola, 2008.

MAINGUENEAU, D. *Discurso e Análise do Discurs*. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2015.

MOREIRA, N. et al. *Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês*. Unoesc & Ciência – ACSA, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-46, jul./dez. 2010.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. *Linguagem Forense*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ORLANDI, E. P. *Discurso em Análise: Sujeito, Sentido e Ideologia*. Campinas: Pontes, 2012.



\_\_\_\_\_. *Língua, Conhecimento Linguístico – Para uma história das ideias no Brasil*. 1. ed. São Paulo. Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Unidade e dispersão: uma questão do texto e do sujeito. In: \_\_\_\_\_. *Discurso e Leitura*. Campinas: UNICAMP, 1988.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso, uma crítica à afirmação do óbvio*. 5. ed. Campinas: Unicamp., 2014.

RODRIGUEZ, V. G. *Manual de Redação Forense: curso de linguagem e construção de texto no direito*, 2. ed. ampl., Campinas: LZN, 2004.

TARDE, G; TOMASINI, M. B. *As transformações do Direito* (Estudo Sociológico). eBooklibris. Ed. Supervirtual, 2002.

VIANA, J. *A estrutura redacional do texto Jurídico*. 2006. Disponível em: [http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art\\_id=361&categoria=Linguagem%20Forense](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=361&categoria=Linguagem%20Forense). Acesso em: 29 abr. 2009.